

Relatório Final de Auditoria

Empresa Contratada: MH SUPRIMENTOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA

Processo de Auditoria: 04016-00061115/2021-95

Processo de Compras: 04016-00043699/2020-36

Contrato: nº 100/2020.

Objeto: a aquisição de **MEDICAMENTOS INJETÁVEIS**, para atender as necessidades do Núcleo de Insumos Farmacêuticos do Hospital de Base (HBDF) e Núcleo de Insumos Farmacêuticos do Hospital Regional de Santa Maria (HRSM) e UPAs Sul.

Brasília/DF

11/08/2021

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO.....	3
2.	ESCOPO.....	4
3.	ACHADOS DE AUDITORIA.....	4
4.	RECOMENDAÇÕES E RESULTADOS	13
5.	CONCLUSÃO.....	17

1. INTRODUÇÃO

Trata-se o presente feito de Auditoria de Conformidade, realizada pela Coordenação de Auditoria da Controladoria Interna do IGESDF, acerca do processo 04016-00043699/2020-36, que deu início ao Contrato nº 100/2020, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 001/2020 (processo SEI nº 04016-00099418/2020-08), datada de 27/10/2020.

A análise foi realizada com vistas ao exame da regularidade de aquisição e execução, em caráter emergencial, por dispensa de seleção de fornecedores, da sociedade empresarial denominada **MH SUPRIMENTOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 21.685.018/0001-44, tendo como objeto a aquisição de **MEDICAMENTOS INJETÁVEIS**, para atender as necessidades do Núcleo de Insumos Farmacêuticos do HBDF e do Núcleo de Insumos Farmacêuticos do HRSM e UPAs Sul. Importa delinear que a execução da presente auditoria compreendeu o período de **19/07/2021 a 27/07/2021**

Os trabalhos foram realizados respeitando também o disposto no Regimento Próprio de Compras e Contratações (RPCC), sendo executados por meio de análises e consolidação das informações coletadas, a partir da apresentação de dados de pagamento e realização das atividades pela unidade auditada, de forma a avaliar os fatos relacionados ao Contrato sob exame.

O **Elemento Técnico – Emergencial nº 39/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEIFO** apresentou uma relação de 08 (oito) itens para aquisição, visando suprir as demandas do IGESDF por um período de 6 (seis) meses, conforme tabela abaixo:

tens	Código MV	Descrição	Consumo Médio Mensal	Quantidade Total
1	1146	ATRACURIO (BESILATO) 10 MG/ML SOL INJ AMPOLA 2,5ML	2.000	12.000
2	1196	CISATRACURIO (BESILATO) 2 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL AMP 5 ML	5.000	30.000
3	1139	FENTANILA 0,05 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL AMP OU FA 10ML	35.000	210.000
4	1603	MIDAZOLAM 5MG/ML AMPOLA 10 ML	35.000	210.000
5	1263	ROCURONIO 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL FRASCO/AMPOLA 5 ML	4.000	24.000
6	1241	PANCURONIO (BROMETO) 2MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA 2ML	500	3.000

7	1184	PROPOFOL 20 MG/ML EMULSAO INJETAVEL FRASCO-AMPOLA 50 ML	3.500	21.000
8	1315	NOREPINEFRINA (HEMITARTARATO) 2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 4 ML	30.000	180.000

De acordo com o Memorando nº 1104 (42813507), do Núcleo de Compras de Insumos, datado de 01/07/2020, os itens 01, 02, 05, 06 e 07 não obtiveram nenhuma proposta, sendo necessária a manifestação do setor demandante (Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME) quanto ao procedimento a ser adotado, se prorrogava o prazo para esses itens para obter possível cotação ou a exclusão dos mesmos para dar continuidade ao processo. A Gerência demandante optou pelo direcionamento dos itens que deram desertos para um novo processo de aquisição e a continuidade da aquisição dos demais itens cotados.

O processo teve início no dia 20/05/2020, tendo a Empresa MH Suprimentos encaminhado proposta para o fornecimento do medicamento NOREPINEFRINA.

2. ESCOPO

O Contrato de aquisição nº 100/2020 foi firmado no dia 27/07/2020, com valor inicial de R\$ 4.140.000,00 (quatro milhões e cento e quarenta mil reais), em caráter emergencial, de 180.000 unidades do medicamento NOREPINEFRINA (HEMITARTARATO 2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 4 ML) , a ser entregue em 03 parcelas, mas na condição de "**em até 10 dias úteis**", com vistas à atender as necessidades do Instituto pelo período de 06(seis) meses (referência do consumo médio mensal do HBDF - Hospital de Base do DF e do HRSM Hospital Regional de Santa Maria). O referido medicamento é indicado no manuseio de complicações decorrentes da evolução da infecção causada pelo COVID-19, portanto imprescindíveis naquele cenário da pandemia.

3. ACHADOS DE AUDITORIA

O processo SEI 04016-00043699/2020-36 se inicia com o Selo Prioridade COVID-19, do Governo do Distrito Federal, estabelecido por meio do Decreto nº 40.584, de 1º de abril de 2020.

As Unidades solicitantes foram o Núcleo de Insumos Farmacêuticos do HBDF, o Núcleo de Insumos Farmacêuticos do HRSM e as UPAs Sul, tendo como Unidade responsável a Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME.

Do Elemento Técnico

Foram elaborados 05 (cinco) Elementos Técnicos, com a inclusão de novas medicações e quantitativos, para o tratamento da COVID -19.

Com relação ao prazo de entrega dos produtos constantes no Elemento Técnico, foi verificada ausência de planejamento, pois não houve uma definição exata de como seria feita essa entrega.

Dos prazos de entrega dos produtos constantes no Elemento Técnico:

O material deverá ser entregue em remessa única ou parcelado, de forma imediata ou no prazo de 7 dias úteis, após a solicitação da unidade, via Ordem de Fornecimento.

A entrega parcelada deve seguir o cronograma de entrega abaixo:

<i>Itens</i>	<i>Código MV</i>	<i>Descrição</i>	<i>Quantidade Total</i>	<i>Entrega</i>
1	1603	MIDAZOLAM 5MG/ML AMPOLA 10 ML	40.000	2X
2	1263	ROCURONIO 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL FRASCO/AMPOLA 5 ML	10.000	2x

DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES:

Não foram definidos critérios precisos para a definição das penalidades, ficando a cargo do gestor qual sanção deveria ser aplicada, podendo ser uma ou várias penalidades para o mesmo descumprimento.

PENALIDADES

A inexecução total ou parcial deste Elemento Técnico poderá acarretar as seguintes penalidades, assegurado o direito de defesa:

- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista neste Elemento Técnico e/ou Instrumento Contratual e/ou instruções;
- III - suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade.

Casos de Multas:

Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a incidência de 10 dias.

Multa de 10% (dez por cento) (por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida) OU (sobre o valor total da contratação), cumulativamente ao subitem 10.2.1, em caso de atraso superior a 10 dias.

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista nesse Elemento Técnico, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da CONTRATADA ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao CONTRATANTE superiores aos registrados.

Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Contratante, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

PESQUISA DE PREÇO

Foi publicado no site do IGESDF o processo da Dispensa de Seleção de Fornecedores no dia 21/05/2020, para acolhimento das propostas até o dia 25/05/2020 (doc. SEI 40540749). Foi feita uma prorrogação para o dia 27/05/2020 (doc. SEI 40808201).

No Despacho datado de 27/05/2020 (doc. SEI 40834339), a Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME informou que um dos fornecedores emitiu carta informando a indisponibilidade do medicamento, sem previsão para regularização e que os itens 2 e 3 não possuíam saldo em ata vigente, sendo necessário a adequação do Elemento Técnico. Foi elaborado o segundo Elemento Técnico ao processo, onde foram acrescentadas novas unidades e novas medicações, datado de 27/05/2020.

Itens	Código MV	Descrição	Quantidade Total	Entrega
1	1603	MIDAZOLAM 5MG/ML AMPOLA 10 ML	40.000	2X
2	1241	PANCURONIO (BROMETO) 2MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA 2ML	400	2x
3	1263	ROCURONIO 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL FRASCO/AMPOLA 5 ML	20.000	3x

Foi publicado novamente no site com período de acolhimento das propostas para dia 01/06/2020 (doc. SEI 40889875).

Das 192 (cento e noventa e duas) empresas que visualizaram os itens da Plataforma Publinexo, apenas 01 (uma) apresentou proposta para um dos medicamentos solicitados, como consta no doc. SEI 41281077. Houve o envio de 06 (seis) e-mails para algumas empresas, mas somente 02 (duas) responderam, informando que não poderiam fornecer os medicamentos, pois estavam em falta.

O Despacho (doc SEI 4217310) datado de 22 de junho de 2020, solicitou que fosse realizada nova cotação para os itens, considerando que havia novo quantitativo que constava no Elemento Técnico 32/2020 (doc. SEI 42176399), constantes nos processos 04016-00040816/2020-16 e 04016-00045364/2020-52.

Foi Elaborado o 3º. Elemento Técnico, para a inclusão de novas medicações e quantitativos para atender as demandas do IGESDF.

Itens	Código MV	Descrição	Quantidade Total	Parcelas
1	1146	ATRACURIO (BESILATO) 10 MG/ML SOL INJ AMPOLA 2,5ML	12.000	2x
2	1196	CISATRACURIO (BESILATO) 2 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL AMP 5 ML	30.000	3x
3	1139	FENTANILA 0,05 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL AMP OU FA 10ML	210.000	4x
4	1603	MIDAZOLAM 5MG/ML AMPOLA 10 ML	210.000	4x
5	1263	ROCURONIO 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL FRASCO/AMPOLA 5 ML	24.000	3x
6	1241	PANCURONIO (BROMETO) 2MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA 2ML	3.000	1x
7	1184	PROPOFOL 20 MG/ML EMULSAO INJETAVEL FRASCO-AMPOLA 50 ML	21.000	4x

Houve a publicação no site para acolhimento das propostas até 26/06/200 e uma Carta da Empresa ACCORD informando que, assim que a medicação chegasse ao Brasil, comunicaria ao IGESDF. Foi elaborado então o 4º Elemento Técnico ao processo, incluindo 180.000 (cento e oitenta mil) unidades de Norepinefrina, com publicação no site para acolhimento das propostas até o dia 30/06/2020.

De acordo com o Despacho (doc SEI 42740833), 203 (duzentas e três) empresas visualizaram a plataforma, mas somente três apresentaram propostas e, mesmo assim, não continham todas as medicações contidas no Elemento Técnico, ficando 05 (cinco) itens sem resposta.

Foram encaminhadas novas propostas para várias empresas, mas as que responderam informaram que não tinham estoque do produto para comercialização.

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS:

Na Planilha de Comparativos de Preços, dos 08 (oito) medicamentos solicitados, apenas 03 (três) foram cotados, sendo eles:

- MIDAZOLAM 5MG/ML AMPOLA 10 ML, no valor de R\$ 8,45 (HOSPDROGAS COMERCIA).
- FENTANILA 0,05 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL AMP OU FA 10ML, no valor de R\$ 6,68 (SAGRES PRODUTOS FARMACÊUTICOS).

- NOREPINEFRINA (HEMITARTARATO) 2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 4 ML, no valor de R\$ 10,43 (SAGRES PRODUTOS FARMACÊUTICOS).

Como o processo não obteve êxito no acolhimento das propostas, foi publicado novamente, na tentativa de obter novas cotações até o dia 13/07/2020.

No Memorando 1276 (doc SEI 43409254), o Núcleo de Compras e Insumos afirmou que não obteve nenhuma proposta para os medicamentos injetáveis descritos abaixo. É publicado novamente no site o acolhimento das propostas para o dia 15/07/2020.

ITEM	CÓDIGO MV	DESCRIPTIVO	QUANTIDADE DE PROPOSTAS
01	1146	ATRACURIO (BESILATO) 10 MG/ML SOL INJ AMPOLA 2,5ML	NENHUMA
02	1196	CISATRACURIO (BESILATO) 2 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL AMP 5 ML	NENHUMA
05	1263	ROCURONIO 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL FRASCO/AMPOLA 5 ML	NENHUMA
06	1241	PANCURONIO (BROMETO) 2MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA 2ML	NENHUMA
07	1184	PROPOFOL 20 MG/ML EMULSAO INJETAVEL FRASCO-AMPOLA 50 ML	NENHUMA

No Memorando nº 583 (doc SEI 43975355) foi mencionado que a proposta comercial da Empresa não possuía assinatura e carimbo. Informavam também que não constava autorização da DIREX nos autos.

Como houve aumento da quantidade de unidades dos medicamentos, o Parecer 262 (doc. SEI 44049629) concluiu pela viabilidade jurídica do aumento do contrato, mas que deveria ser acostada nos autos nova proposta assinada, autorização da Diretoria Executiva, justificativa pela contratação com valores superiores ao de pesquisa de mercado e declaração da empresa contratada, a fim de demonstrar e justificar o aumento dos valores ocasionados pela pandemia.

FASE DE HABILITAÇÃO:

Foi solicitada a habilitação jurídica no Elemento Técnico, mas no item 4.2 que trata dos Documentos de Qualificação Técnica, fala que:

4.2. Além dos documentos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista e de qualificação econômico-financeira definidos pela Gerência de Compras e Contratos em instrução específica, a contratada deve entregar os seguintes documentos de qualificação técnica:

4.2.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste Elemento Técnico, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público e/ou privado. O atestado deve estar devidamente registrado pelos órgãos técnicos, fiscalizadores ou fornecedores competentes.

4.2.2. Licença Sanitária Estadual, Municipal ou Distrital, expedida pelo órgão de vigilância sanitária do local da empresa participante.

4.2.3. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) participante, emitida pela ANVISA/MS. (Observação: quando se tratar de aquisição de medicamentos submetidos à Portaria da Secretaria de Vigilância Sanitária nº 344 de 12/05/1998, o estabelecimento participante deve apresentar Autorização Especial de Funcionamento).

4.2.4. Registro do produto junto a ANVISA. A interessada deverá indicar o número do registro do produto junto a ANVISA, preferencialmente com 13 dígitos. O registro deve estar dentro do prazo de vigência, que será averiguado no site da ANVISA (www.anvisa.gov.br). Em situações em que o registro exigido não esteja devidamente atualizado no site da ANVISA será solicitado publicação no Diário Oficial da União (identificando o item em questão). Será também aceito, protocolo de revalidação, datado do primeiro semestre do último ano do quinquênio de validade (RDC nº 250 de 20/10/04), acompanhado dos Formulários de Petição 1 e 2 referentes ao produto.

4.2.5. Cópia da notificação divulgada no site da ANVISA (RDC nº 199, de 26/10/06), caso o item cotado seja um medicamento de notificação simplificada.

4.2.6. Caso o material venha acompanhado de algum dispositivo não contemplado no seu registro original, a empresa deverá fornecer o número de registro na ANVISA, em plena validade.

4.3. A qualquer momento durante o processo ou no prazo de vigência do instrumento contratual, o IGESDF poderá solicitar, para fins de comprovação, as cópias autenticadas ou os originais da documentação exigida neste Elemento Técnico.

Apresentação de Certidão vencida:

O Cartão de CNPJ emitido pela Receita Federal e o Comprovante de Inscrição Estadual da Empresa MH Suprimentos, ambos datam de 04/2018 (doc. SEI 44339789, pg. 21/56).

A Certidão de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço encontra-se vencida na data de assinatura do Contrato. A validade do FGTS que consta no documento compreende o período de 22/03/2020 a 19/07/2020, enquanto que o Contrato foi assinado no dia 27/07/2020 (doc. SEI 44139789, pg. 23/56).

A Certidão emitida pelo Tribunal de Contas da União (TCU), de que não consta nenhum processo para a Empresa MH Suprimentos, está datada de 17/04/2020 e com validade para 30 (trinta) dias, ou seja, na data da assinatura do Contrato (27/07/2020), encontrava-se vencida (doc. SEI 44139789, pg.27/56).

A Certidão de Dívida Ativa do GDF só era válida até 17 de maio de 2020, enquanto que o Contrato só foi assinado no dia 27/07/2020 (doc. SEI 44139789 pg.45/56). A Empresa não apresentou proposta com assinatura.

No Balanço Patrimonial apresentado de 2019 consta que a Empresa sofreu um prejuízo de R\$ 133.404,39 (cento e trinta e três mil quatrocentos e quatro reais e trinta e nove centavos) e o seu estoque era de R\$ 122.018,45 (cento e vinte e dois mil dezoito reais e quarenta e cinco centavos). Pelo Balanço apresentado, a Empresa não teria condições de honrar com o Contrato firmado com o IGESDF. (doc. SEI 44139789, pg. 43/56).

Apesar de a Empresa ter apresentado documentação de qualificação econômico-financeira, essa documentação não foi definida no item 4.1 que trata da habilitação:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

Documentos de Habilitação Jurídica

A empresa deve apresentar os seguintes documentos de habilitação jurídica:

- a. Nos casos de Sociedade Anônima, contrato Social e, se for o caso, suas alterações, registrados na Junta Comercial ou Estatuto e Ata de Alterações, e respectivas publicações;
- b. Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c. Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS;
- d. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria – Geral da União;
- f. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
- g. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- h. Certidão Negativa de Falência ou Concordata (art.192, Lei nº 11.101/2005), Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Execução patrimonial, expedidas pelo setor de distribuição da Justiça Comum, Justiça Federal e Justiça do Trabalho do domicílio ou domicílios da pessoa física ou jurídica;
- i. Caso a empresa possua registro no SICAF e a validade das certidões encontre-se de acordo, a Certidão do SICAF substitui as certidões citadas acima;

DO CONTRATO

O Contrato foi firmado no dia 27/07/2020 para o fornecimento de medicamentos para a Covid -19. Nesse Termo sob análise foi ofertada apenas a NOREPINEFRINA, um dos oito medicamentos solicitados no Elemento Técnico.

Consta ausência de definição de prazos em relação à entrega de medicamentos, permitindo ser entregue conforme a vontade do fornecedor, como consta na Cláusula Segunda, parágrafo quinto.

Na Cláusula Segunda, parágrafo quinto, o material deverá ser entregue em remessa única ou parcelado, de forma imediata ou no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a solicitação da unidade, via Ordem de Fornecimento. A entrega parcelada deve seguir o cronograma de entrega deste Instituto

Percebe-se que não há condição de entrega definida de forma clara e objetiva. No item 3, que trata das especificações do objeto, o quantitativo foi definido em 3 (três) parcelas, mas não constam as datas de entrega do objeto.

Itens	Código MV	Descrição	Quantidade Total (unidades)	Parcelas	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
8	1315	NOREPINEFRINA (HEMITARTARATO) 2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 4 ML	180.000	3	R\$ 23,00	R\$ 4.140.000,00
Valor total: R\$4.140.000,00 (quatro milhões e cento e quarenta mil reais).						

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – O presente Instrumento terá vigência de **até 06 (seis) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo e não poderá ultrapassar o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme preconiza o parágrafo único, do art. 29, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF. A prorrogação será em atendimento às necessidades e conveniência das partes envolvidas, observadas as justificativas técnicas invocadas e resguardadas as demais condições contratuais originais, desde que a prorrogação seja assegurada pelos instrumentos jurídicos, com suas alterações e eventuais aditamentos, que fundamentam essa contratação.

A Vigência de 06 (seis) meses podendo ser prorrogada por até 60 (sessenta) meses, descaracteriza qualquer emergencialidade.

Somente após a assinatura do Contrato foram atualizados o Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal, o Certificado de Regularidade do FGTS, a Certidão do TJDFT e a Certidão do Tribunal de Contas da União, o que já demonstra exceção e favorecimento em detrimento das demais interessadas no certame.

No Memorando 257 (doc. SEI 45725555) foi designado gestor e fiscal do contrato, em cumprimento à Recomendação nº 003/2019 (26454705), da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Foi emitida apenas uma Ordem de Fornecimento contendo as datas e a quantidade a ser entregue em cada parcela.

A Ordem constava o seguinte cronograma:

Entrega	Quantidade
Imediata	60.000
14/08/2020	60.000
04/09/2020	60.000

De acordo com os processos de pagamento e emissão das Notas Fiscais, a Empresa MH Suprimentos não cumpriu o estabelecido nem no Contrato e nem na Ordem de Serviço, pois o Termo definia que as entregas parceladas deveriam ser entregues em 10 (dez) dias. Já a Ordem de Fornecimento estabelecia um cronograma diferenciado do que constava nas Cláusulas contratuais. Mesmo assim a Empresa não cumpriu nem o que estabelecia o Termo e nem a Ordem de Fornecimento.

As entregas aconteceram parceladamente de acordo com o cronograma abaixo, conforme doc. SEI 62808659 - Ofício 10:

DATA	QNT ENTREGUE	NF
30/07/2020	14.400	279
31/07/2020	10.150	280
06/08/2020	2.900	283
10/08/2020	2.950	286
19/08/2020	54.000	295
24/08/2020	38.000	298
24/08/2020	36.600	299

Percebe-se que não houve cumprimento por parte da empresa das quantidades a serem entregues e não consta nos autos nenhuma aplicação de penalidade por tal descumprimento.

Ao todo, foram entregues 159.000 unidades, ficando um saldo a entregar de 21.000 unidades. A Empresa alegou bloqueio de fornecimento por falta de pagamento e se manifestou em Ofício nº 057/2020 cobrando o pagamento de duas Notas Fiscais, a de nº 298, no valor de R\$ 874.000,00 (oitocentos e setenta e quatro mil reais) e a de nº 299, no valor de R\$ 841.800,00 (oitocentos e quarenta e um mil e oitocentos reais), totalizando o valor de R\$ 1.715.800,00 (um milhão, setecentos e quinze mil e oitocentos reais). O Ofício foi encaminhado à Superintendência de Insumos e Logística, à Gerência de Contratos e à Gerência Financeira, onde a Gerência Financeira não se manifestou acerca do pagamento das referidas Notas.

A Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME encaminhou Ofício para a Empresa MH Suprimentos, informando das exigências a serem cumpridas, a obediência ao prazo de entrega dos medicamentos.

Em resposta às cobranças do IGESDF ao fornecedor das 21.000 unidades faltantes, por meio do doc. SEI 63149779, a Empresa solicitou que fosse feito novo contrato referente à quantidade, uma vez que os contratos da nova gestão seriam honrados e que a inadimplência dos contratos da gestão passada estavam sendo pagos cronologicamente.

Quero que você entenda que a inadimplência é do instituto e não apenas do financeiro. Então todas as solicitações referentes a esse contrato estão suspensas devido à falta de pagamento. E conforme conversado, os contratos referente as gestões anteriores serão tratados cronologicamente. E só os contratos da nova gestão serão honrados no prazo conforme contrato. Então para o Instituto não ficar com falta peça que encaminhe um novo contrato referente a esta quantidade ou maior para continuarmos a fornecer. Caso contrário, estamos respaldados em contrato com a inadimplência de quase um ano. Fico no aguardo para resolvermos esse impasse. Desde já agradeço.

Verificou-se que a Nota Fiscal nº 298 (Processo 04016-00074209/2020-43) foi paga em duas parcelas, nos dias 11/12/2020 e 02/02/2021. No dia 11/12/2020, foi pago o valor de R\$ 696.220,00 (Seiscentos e noventa e seis mil reais e duzentos e vinte reais) e, no dia 02/02/2021, foi pago o valor de R\$ 177.780,00 (Cento e setenta e sete mil e setecentos e oitenta reais), totalizando o valor de R\$ 874.000,00 (oitocentos e setenta e quatro mil reais). A 1ª parcela paga no dia 11/12/2020, foi no montante de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) que se referia a R\$ 696.220,00, juntamente com a Nota Fiscal de nº 300, no valor de R\$ 3.780,00. A 2ª parcela, referente ao saldo pendente, no valor de R\$ 177.780,00, foi paga juntamente com parte da Nota Fiscal nº 299, no valor de R\$ 26.136,00, no dia 02/02/2021, totalizando R\$ 203.916,00. Restou assim o saldo da Nota nº 299, no valor de R\$ 815.664,00 (processo SEI 04016-00074211/2020-12). Não consta nos autos o comprovante de pagamento desse saldo.

A Nota Fiscal nº 279, emitida em 30/07/2020, no valor de R\$ 331.200,00 (Trezentos e trinta e um mil e duzentos reais) constava apenas 14.400 unidades de NOREPINEFRINA, o que contraria o que estabelecia a Ordem de Fornecimento, na qual consta que deveria ter sido entregue 60.000 unidades. Não consta nos autos nenhuma aplicação de penalidade para a Empresa Contratada (Processo 04016-00067238/2020-59). Os medicamentos foram recebidos em 30/07/2020 e a Nota Fiscal foi paga no dia 31/07/2020.

O processo 04016-00067470/2020-97, que trata da Nota Fiscal nº 280, emitida em 31/07/2020, no valor de R\$ 233.450,00 (Duzentos e trinta e três mil e quatrocentos e cinquenta reais), em que foram entregues 10.150 unidades de NOREPINEFRINA, foi realizado o pagamento no dia 04/08/2020.

No processo 04016-00069238/2020-93, o qual consta a Nota Fiscal nº 283, emitida em 05/08/2020, no valor de R\$ 66.700,00 (sessenta e seis mil e setecentos reais), referente à 2.900 (duas mil e novecentas) unidades, foi observado que, até o momento, o cronograma de entrega não foi cumprido na sua totalidade, o que demonstra descumprimento ao termo contratual. A Nota Fiscal foi paga no dia 10/08/2020.

O processo 04016-00070401/2020-61 que trata da Nota Fiscal nº 286, emitida em 10/08/2020, no valor de R\$ 67.850,00 (sessenta e sete mil e oitocentos e cinquenta reais), referente à 2.950 (duas mil e novecentas) unidades, foi paga no dia 11/08/2020.

O processo 04016-00073122/2020-59, que trata da Nota Fiscal nº 295, emitida em 19/08/2020, no valor de R\$ 1.242.000,00 (um milhão e duzentos e quarenta e dois mil), referente à 54.000 (cinquenta e quatro mil) unidades, foi paga no dia 20/08/2020.

Observa-se que, em nenhuma das entregas foi obedecido o que constava na Ordem de Fornecimento, emitida pela Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME.

4. RECOMENDAÇÕES E RESULTADOS

Encaminhou-se o Relatório Preliminar de Auditoria à Gerência de Compras, à Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME, à Gerência de Contabilidade e Finanças, para a ciência e manifestação e as providências com as devidas recomendações, mas somente a Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME respondeu aos questionamentos feitos por esta Auditoria.

Recomendações feitas pela Auditoria:

- I) Que a Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME estabeleça critérios mais definidos quanto aos prazos de entrega e que estes estejam de acordo com o estabelecido no Elemento Técnico;

Manifestação da Área Auditada:

Considerando que a elaboração Elemento Técnico foi realizada em maio de 2020, foi baseada em documento padronizado disponibilizado no SEI, modificando apenas as partes indicadas como editáveis. Contudo, informamos que o processo de elaboração dos Elementos Técnicos foi atualizado e foram estabelecidos critérios mais definidos quanto aos prazos de entrega, a fim de evitar dúvidas quanto ao cumprimento destes, bem como possibilitar que os processos de contratação sigam os princípios de ampla concorrência, legalidade e economicidade.

Manifestação da Auditoria:

A Auditoria acata a justificativa e sugere que sejam acompanhados os novos critérios estabelecidos para verificar se realmente houve mudança quanto à recomendação acima.

- II) Que a Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME defina penalidades que possam ser facilmente aplicadas pela parte executante;

Manifestação da Área Auditada:

Considerando que as penalidades também foram definidas conforme documento padronizado disponibilizado pela instituição à época foram definidos novos processos a serem seguidos.

O rito procedimental de penalidade adotado atualmente por esta Gerência deve ser feito seguindo as etapas de fase preliminar; notificação e defesa prévia, saneamento e aplicação da sanção; intimação da decisão e apresentação de recurso; análise do recurso e decisão. Dentre as etapas, o fiscal do contrato procede com a fase preliminar que abrange a identificação da suposta infração, autuação de processo administrativo específico e comunicação ao fornecedor via ofício concedendo prazo para apresentação de justificativas.

Após a análise das justificativas apresentadas, o gestor define a continuidade do procedimento enquadrando os fatos às sanções previstas, assim encaminhando o processo a Gerência de Contratos para que sejam aplicados.

Manifestação da Auditoria:

A auditoria não acatou a justificativa, pois cada contratação tem condições e riscos diferenciados e as penalidades devem ser pensadas de acordo com as consequências do não cumprimento por parte da Contratada. A Auditoria mantém a recomendação.

III) Que a Gerência de Compras verifique o vencimento das certidões antes de firmarem as contratações;

Manifestação da Área Auditada:

A Gerência Compras deu ciência ao processo, mas não se manifestou.

Manifestação da Auditoria:

A Auditoria mantém a recomendação.

IV) Que a Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME apresente esclarecimentos pela não aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do termo contratual;

Manifestação da Área Auditada:

No dia 16/10/2020, a Coordenação de Protocolo anexou o Ofício N° 057/2020 (49111757), em que a empresa **MH Suprimentos e Comércio de Produtos Médicos Ltda.** solicita o pagamento das notas fiscais 298 e 299 que estavam pendentes de pagamento a mais de 53 dias. O processo foi encaminhado para a Controladoria, para a Assessoria de Auditoria e para a Gerência de Contratos e foi concluído.

No dia 02/12/2020, a GEIFO reabriu o processo e encaminhou para a Gerência Geral de Finanças o Memorando N° 572/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEIFO (51855401) informando sobre as pendências financeiras alegadas pela empresa e solicitou providências. Não houve manifestação da Gerência Geral de Finanças.

No dia 26/05/2021, a GEIFO encaminhou para a Gerência Geral de Logística de Insumos a Nota Informativa n.º 44/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEIFO (62655620) a cerca da pendência de entrega de 21.000 ampolas de NOREPINEFRINA.

No dia 27/05/2021, a GGLIN encaminhou o Despacho - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN (62752226) para a Gerência de Contratos informando a necessidade de notificar a empresa, que remeteu os autos para a GEIFO realizar a notificação.

No dia 27/05/2021, a GEIFO enviou o Ofício N° 10/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEIFO para a empresa, sendo este considerando como ADVERTÊNCIA, conforme Item 10.1 alínea I do Elemento Técnico - Emergencial N° 39/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEIFO (43031806), que diz:

10.1 A inexecução total ou parcial deste Elemento Técnico poderá acarretar as seguintes penalidades, assegurado o direito de defesa:
I - advertência;
II - multa, na forma prevista neste Elemento Técnico e/ou Instrumento Contratual e/ou instruções;

III - suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
IV - solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade.

No dia 31/05/2021 a empresa respondeu (62970203) alegando que o IGESDF estava á 301 dias com notas fiscais em aberto.

Os autos foram encaminhados para a Gerência Contabilidade e Finanças para manifestação e providências, porém sem resposta.

Em suma, não foi realizado o prosseguimento das penalidades, uma vez que houve alegação de que o IGESDF encontrava-se em débito com a empresa, e que não houve retorno sobre o apresentado.

Manifestação da Auditoria:

A Auditoria acata em parte a justificativa, e informa que o processo 04016-00074209/2020-43, que trata do pagamento da nota 298 se encontra relacionado ao processo de Compras, onde a nota foi paga em duas parcelas, uma no dia 11/12/2020, no valor de R\$ 696.220,00 (Seiscentos e noventa e seis mil duzentos e vinte reais), no montante de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) e a outra parcela paga no montante de R\$ 203.916,00 (duzentos e três mil novecentos e dezesseis reais) no dia 02/02/2021, no valor de R\$ 177.780,00 (cento e setenta e sete mil, setecentos e oitenta reais), quitando assim a nota nº 298 de R\$ 874.000,00 (oitocentos e setenta e quatro mil reais). O processo de pagamento 04016-00074211/2020-12, que trata da Nota Fiscal nº 299, também se encontra relacionado ao processo de compras, tendo sido paga parcialmente no dia 02/02/2021, o valor de R\$ 26.136,00 (vinte e seis mil cento e trinta e seis reais), no montante de R\$ 203.916,00 (duzentos e três mil novecentos e dezesseis reais), juntamente com o saldo da Nota Fiscal nº298. Já a segunda parcela não consta nos autos o comprovante de pagamento e sugere-se que seja encaminhado ao financeiro para que se verifique tal pendência.

V) Que a Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME aplique as devidas multas à Empresa MH Suprimentos, pelo atraso nas entregas das mercadorias;

Manifestação da Área Auditada:

Considerando que conforme apresentado, a empresa já fora notificada e solicitou retorno quanto à falta de cumprimento de obrigação da contratante quanto aos pagamentos, e que não houve

retorno do setor responsável, sugere-se o encaminhamento dos autos à Gerência Geral de Finanças para posicionamento quanto ao cumprimento dos prazos, e à Assessoria Jurídica quanto a aplicação das penalidades de multas uma vez que a justificativa da empresa quanto ao descumprimento das obrigações contratuais é respaldada em igual descumprimento do contratante.

Manifestação da Auditoria:

A Auditoria não acata a justificativa, pois, apesar da Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME ter informado que a Empresa foi notificada, não consta nos autos essa notificação e nem foi apresentada a esta Coordenação, valendo ressaltar que não é de competência desta Unidade o envio para a Gerência Financeira e nem para a Assessoria para a aplicação de penalidades, mas sim do fiscal e do gestor do Contrato firmado.

VI) Que a Gerência de Contabilidade e Finanças informe a real situação das pendências financeiras junto à Empresa MH Suprimentos; e

Manifestação da Área Auditada: a Gerência de Contabilidade e Finanças não se manifestou quanto ao assunto.

Manifestação da Auditoria: a Auditoria mantém a recomendação.

VII) Que a Gerência de Contabilidade e Finanças apresente os motivos sobre a ausência de manifestação no processo de compras, quando foi instada nos autos.

Manifestação da Área Auditada: a Gerência de Contabilidade e Finanças não se manifestou quanto ao assunto.

Manifestação da Auditoria: a Auditoria mantém a recomendação.

5. CONCLUSÃO

Após encaminhamento do Relatório Preliminar para as áreas contendo as recomendações e a resposta somente da Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME, concluiu-se que não houve obediência ao princípio da isonomia, da transparência, fazendo com que a Empresa contratada

deixasse de entregar o saldo de 21.000 unidades restantes, alegando falta de pagamento e, mesmo após o pagamento efetivado, não houve a entrega desse restante, descumprindo o estabelecido no Elemento Contratual. A Empresa deveria ter sofrido penalização diante da situação apresentada.

Algumas outras questões foram observadas, tais como:

- Tanto o IGESDF quanto a Empresa apresentaram prazos diferentes do estabelecido no termo contratual para a entrega da mercadoria, o que demonstra que a sua assinatura não passou de mera formalidade ao processo.

- Não foram estabelecidos critérios de forma clara e objetiva para as penalidades nos documentos do certame, que devem ser aplicadas pelas áreas gestoras dos contratos, dificultando a sua aplicação.

- A Empresa apresentou Certidões vencidas e somente se evidenciou nos autos a renovação dessa documentação em data posterior ao termo firmado, o que pode caracterizar possível favorecimento da Empresa Contratada.

- Verificou-se que a Empresa Contratada não tinha condições financeiras, baseadas nas informações do Balanço Patrimonial, de honrar com um contrato tão volumoso com o IGESDF. A Empresa apresentava um saldo de estoque no final de 2019, de apenas R\$ 122.018,45 e um prejuízo acumulado de R\$ 133.404,39, o que demonstra que a mesma passava por dificuldades financeiras e que, mesmo vendendo todo o seu estoque, não conseguiria cobrir seus custos, o que poderia ensejar o descumprimento contratual.

- A Gerência Financeira não se manifestou quanto aos questionamentos feitos pela Empresa acerca dos pagamentos das Notas Fiscais nºs 298 e 299 em atraso, não sendo dada a devida transparência ao processo. Verificou-se que a Nota Fiscal nº 298 que está sendo cobrada indevidamente pela Empresa foi paga em sua totalidade, parceladamente em duas vezes, uma no valor de R\$ 696.220,00 e a outra de R\$ 177.780,00. Já a Nota Fiscal nº 299 foi paga apenas uma parte, restando ainda um saldo a pagar, não constando nos autos o comprovante de pagamento deste saldo.

E, finalizando, consta a cobrança por parte do Instituto da entrega de 21.000 unidades do medicamento NOREPINEFRINA, que não foram entregues devido ao bloqueio de fornecimento por parte da Empresa Contratada, o que deveria ter ocorrido, segundo cláusula contratual, até 10 (dez) dias após a contratação ou de acordo com a Ordem de Fornecimento, que estipulou prazos diferenciados, até o dia 04/09/2020, ferindo assim o princípio da legalidade e da impessoalidade. Sugere-se que seja apurada a responsabilidade pelo atraso na entrega e na aplicação das sanções previstas.

É o Relatório.

CONTROLADORIA INTERNA

